LEI Nº 4113, de 22 de julho de 2024.

"Institui a data de 09 de Junho como o Dia Municipal de luta contra o assédio sexual e moral no esporte, no Município de Itabirito e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 09 de Junho, a ser celebrado anualmente como o Dia Municipal de luta contra o assédio sexual e moral no esporte a ser realizado no Município de Itabirito, na forma desta Lei.

Art. 2º - Na data de que trata o artigo anterior os órgãos da Administração Pública realizarão atividades que tenham a finalidade de combater a prática do assédio sexual e moral.

Art. 3º - A Campanha de que trata esta Lei tem por objetivos:

I. combater toda e qualquer forma de assédio no esporte;
II. planejar e adotar medidas efetivas de esclarecimento e conscientização dos atletas, treinadores, comissão técnica e familiar, a respeito dos tipos de assédio e comportamentos abusivos;
III. promover campanhas públicas a respeito da ilegalidade e imoralidade da ofensa ou violação a um direito fundamental, de agressões físicas e do uso desmedido do poder de treinadores, gestores, dirigentes, e de outras pessoas envolvidas no esporte direta ou indiretamente;
IV. promover cursos para os eventos esportivos, que expliquem quando há a ocorrência de assédio, como caracterizá-la e como proceder nesses casos, como forma de alertar a comunidade esportiva a respeito da ilegalidade do assédio moral e sexual no esporte; e
V. desenvolver mecanismos de reclamação e programas de educação, treinamento sobre assédio e abuso no esporte.

Parágrafo Único - Os eventos e atividades previstos deste artigo serão preferencialmente, realizados por pessoas que tenham capacitação da matéria.

Art. 4º - As entidades esportivas que recebem patrocínio de instituições públicas e privadas poderão participar da Campanha instituída por esta Lei, adotando medidas de prevenção e combate à violência moral e sexual.

Art. 5º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de julho de 2024.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL